



Número: **8001124-29.2020.8.05.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DE VALENÇA**

Última distribuição : **26/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 37.477.694,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A (AUTOR)	FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY (ADVOGADO)
NEOVIA NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) JESSICA MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO-BA (CUSTOS LEGIS)	
AUTOBATE COMERCIO DE BATERIAS PLACAS E ACCESSORIOS LTDA (INTERESSADO)	VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) MANUELA CASTRO FAHEL RIOS BASTOS (ADVOGADO)
JAILSON ASSUNCAO ALMEIDA (INTERESSADO)	CORNEL WILDE DOS SANTOS (ADVOGADO)
IVANILDO CONCEICAO DOS SANTOS (INTERESSADO)	CORNEL WILDE DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSENILDO BRITO DA SILVA (INTERESSADO)	CORNEL WILDE DOS SANTOS (ADVOGADO)
CLAUDINEY DOS SANTOS NEVES (INTERESSADO)	CORNEL WILDE DOS SANTOS (ADVOGADO)
JUCIENE SANTOS LOPES (INTERESSADO)	WALNEY PEDRA DA ROCHA (ADVOGADO)
FABIANO SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO)
LUZIANA SANTOS COSTA (INTERESSADO)	MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO)
ADEMIR DE JESUS ALMEIDA (INTERESSADO)	MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO) BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
DIEGO SANTOS DOS REIS (INTERESSADO)	MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO) BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
RONALD SANTOS FERREIRA (INTERESSADO)	MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO) BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
FERNANDA NASCIMENTO DE JESUS (INTERESSADO)	MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA ROSAS (ADVOGADO) BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA (INTERESSADO)	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)

JACQUES DOUGLAS COELHO COSTA (INTERESSADO)	IRLENE MARIA LIMA SOUZA (ADVOGADO)
CASSILENE SOUZA DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	DANIELA CERQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
KACHAN ADVOGADOS (INTERESSADO)	PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN (ADVOGADO) ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN (ADVOGADO) FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA (INTERESSADO)	LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO (ADVOGADO)
REGINALDO DE JESUS - ME (INTERESSADO)	ISRAEL VENTURA MENDES (ADVOGADO)
GUABI NUTRICA O E SAUDE ANIMAL S/A (INTERESSADO)	FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (INTERESSADO)	MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO)
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. (INTERESSADO)	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (ADVOGADO)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (INTERESSADO)	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
SHIGUEN REFRIGERACAO LTDA (INTERESSADO)	TUFI RASXID NETO (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI (INTERESSADO)	AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO registrado(a) civilmente como AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO (ADVOGADO)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (INTERESSADO)	AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO registrado(a) civilmente como AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS (INTERESSADO)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES registrado(a) civilmente como PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (INTERESSADO)	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
BRUSINOX INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. (INTERESSADO)	FRANCISCO JOSE BARON JUNIOR (ADVOGADO)
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12372 4689	02/08/2021 00:41	Petição	Petição
12372 4696	02/08/2021 00:41	VALENCA - apresenta aditivo PRJ	Petição
12372 4697	02/08/2021 00:41	ADITIVO ao PRJ Valenca	Outros documentos
12372 4698	02/08/2021 00:41	Laudo Aditivo PRJ Valenca	Outros documentos

Juntada de aditivo ao PRJ



BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DA COMARCA DE VALENÇA – TJBA

Recuperação Judicial

Processo nº 8001124-29.2020.8.05.0271

VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A. – Em Recuperação Judicial (“VALENÇA”), já devidamente qualificada e representada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue:

I - DO ADITAMENTO AO PLANO

1) Com a aproximação da Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda foi procurada por alguns credores, sobretudo trabalhistas, almejando possíveis modificações nas formas de pagamento propostas originalmente no Plano apresentado no mov. 72207200 – pág. 88.

2) Assim, visando o melhor para seus credores, a Recuperanda apresenta, neste ato, o **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, de forma consolidada, no qual faz uma alteração pontual na **Opção 2** prevista originalmente no Plano de mov. 72207200, a fim de possibilitar um **pagamento linear, à vista, de até R\$1.200,00** (mil e duzentos reais) aos credores trabalhistas (obedecendo o limite do valor listado de cada crédito¹), de modo a suprir as necessidades demandadas por estes credores e, ao mesmo tempo, respeitando a capacidade de pagamento da Recuperanda, de acordo com o fluxo de caixa projetado da empresa.

3) Ainda com intuito de respeitar a capacidade financeira da empresa diante da lista de credores atualmente apresentada pelo ilmo. Administrador Judicial nestes autos, a Recuperanda fez uma outra **pequena inclusão no texto original da Opção 1**, no que tange especificamente à limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos

¹ Por exemplo:

- Crédito listado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – o Credor receberá os R\$1.200,00 à vista, e do valor remanescente de R\$1300,00 será aplicado o deságio de 30%, com pagamento do saldo em até 11 (onze) meses; ou ainda,

- Crédito listado por R\$ 800,00 (oitocentos reais) – o Credor receberá a integralidade do crédito à vista, considerando estar dentro do limite de R\$1.200,00 pagos linearmente a todos os credores da Classe I.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César
São Paulo, SP - Brasil
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734
site: www.bumachar.adv.br



para pagamento à vista e em uma única parcela aos credores que, eventualmente, escolherem por esta Opção 1.

4) Ressalta-se que na ausência de escolha da opção de pagamento dentro do prazo determinado no Plano, estará o Credor automaticamente sujeito à Opção 2. Logo, a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos restringe-se aos créditos muito elevados, que impactariam de forma negativa no fluxo de caixa da empresa caso tivessem que ser pagos à vista e em uma única parcela, como prevê a Opção 1. Os credores, contudo, não estão obrigados a aderirem à essa opção, caso não pretendem renunciar ao valor que supere os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, bastando para tal que adiram à opção 2 de pagamento, que prevê, inclusive, deságio menor, porém com pagamento parcelado.

5) Cumpre esclarecer, outrossim, que as demais cláusulas do Plano apresentado no mov. 72207200 (pág. 88) permanecem **inalteradas**, incluindo as formas de pagamento das Classes II, III e IV.

6) Com efeito, nos mesmos moldes do Plano anterior, o Aditivo consolidado ora apresentado também visa reestruturar a Valença, no sentido de superar sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos seus negócios, mantendo-se como importante empresa geradora de empregos e renda.

7) E, da mesma forma do Plano anterior, para elaboração deste Aditivo também foram analisados dentre outros aspectos: a estrutura dos ativos da empresa, a estrutura organizacional, administrativa e financeira, área industrial, planejamento e controle de produção e vendas, custos, logística e recursos humanos, que, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, norteou a tomada de decisões visando a sua recuperação.

8) Neste caminho, quanto à possibilidade de apresentação de Aditivos ao Plano, destaca-se lições do ilmo. jurista Sacramone:

*Como o plano de recuperação judicial é destinado a evidenciar os meios pelos quais o devedor pretende recuperar sua atividade e precisa ser aprovado pelos seus credores, nada impede que haja negociação de cláusulas do plano de recuperação com os credores mesmo antes de o pedido de recuperação judicial ser distribuído, **nem que suas cláusulas sejam alteradas mediante sugestões dos credores até a deliberação pelos credores em Assembleia Geral.***

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência*. 2ª Ed – São Paulo:

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César
São Paulo, SP - Brasil
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734
site: www.bumachar.adv.br



Saraiva, 2021, pág. 313)

9) No mesmo sentido, ensina João Pedro Scalzilli:

O plano poderá sofrer alterações na assembleia, desde que: (i) haja expressa concordância do devedor; e (ii) as modificações não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes (LREF, art. 56, §3º).

*As alterações podem ser tanto propostas pelo devedor quanto por credores. **A jurisprudência admite, inclusive, que o devedor apresente, antes da assembleia ou no seu curso, aditivo ao plano de recuperação proposto, bem como seja convocada assembleia geral de credores para alterar (revisar) o plano já aprovado e homologado, tendo em vista a alteração das premissas que fundamentaram o plano. Nesses casos, desnecessária a reabertura do prazo para apresentação de objeções.***

*Tendo a LREF adotado o modelo da livre negociação, **é natural que se confira aos interessados a prerrogativa de ajustar o plano de acordo com as necessidades do caso concreto.** Os ajustes podem acarretar, inclusive, a diminuição dos direitos dos credores, desde que seus efeitos não atinjam apenas os ausentes (art. 56, §3º).*

(SCALZILLI, João Pedro, et al. *Recuperação de Empresas e Falências*. Grupo Almedina (Portugal), 2018. Pág. 463/464)

10) Isto posto, o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação da Valença, apresentado de forma consolidada (Doc. 01), incluiu em seus anexos:

(i) Laudo de viabilidade econômico-financeira (Doc. 02);

(ii) Laudo de avaliação do patrimônio líquido apresentado com o Plano antigo, considerando a ausência de alterações, a não ser o desgaste com o tempo e uso (Doc. 03);

11) Destaca-se que o referido Aditivo ao Plano será deliberado pelos credores por meio de Assembleia Geral de Credores virtual, conforme preconizado no art. 56 da Lei. 11/101/05, **designada para os dias 20 e 27 de agosto de 2021**, não havendo, portanto, necessidade de nova publicação do Edital de que trata o parágrafo único do art. 53² da LRF, pois (i) já foram apresentadas Objeções e (ii) não foram feitas alterações substanciais ao Plano, ao contrário, somente uma única modificação,

² Art. 53. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César
São Paulo, SP - Brasil
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734
site: www.bumachar.adv.br



BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

referente à Opção 2 da Classe I, de modo a melhorar a forma de pagamento aos credores trabalhistas.

II – CONCLUSÃO

12) Pelo exposto, a Recuperanda apresenta, em consonância com o art. 53 da Lei 11.101/2005, o presente **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de forma consolidada, no qual modifica pontualmente a Opção 2 de pagamento aos credores da Classe I**, possibilitando um **pagamento linear, à vista, de até R\$1.200,00** (mil e duzentos reais) aos credores Trabalhistas, obedecendo o limite do valor listado de cada crédito e inclui pequena alteração na Opção 1 de pagamento dos credores Trabalhistas.

13) Desta forma, requer a ciência do ilmo. Administrador Judicial e que este disponibilize o presente Aditivo ao Plano em seu *site* e/ou eventuais outras formas viáveis a conferir a maior publicidade aos credores.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

JULIANA BUMACHAR
OAB/RJ 113.760

FELIPE CORRÊA
OAB/RJ 153.480

CANROBERT B. B. DE MORAES
OAB/RJ 127.505

HAYNA BITTENCOURT
OAB/RJ 174.213

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César
São Paulo, SP - Brasil
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734
site: www.bumachar.adv.br



1º ADITIVO
AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE
VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S/A
– em Recuperação Judicial

1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, nos autos do processo nº. 8001124-29.2020.8.05.0271, Recuperação Judicial de **Valença da Bahia Maricultura S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.600.911/0001-00, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis Comerciais e Reg. Pub. da Comarca de Valença do Estado da Bahia – BA.

Valença-BA, 28 de julho de 2021

Página 1 de 42



Sumário

1	- As modificações existentes no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.....	4
2	- Interpretações e Definições	4
3	- A empresa	8
3.1	- Breve histórico	8
3.2	- Dos produtos e processos de produção.....	9
3.3	- Dos aspectos ambientais.....	11
4	- Origem, causas e consequências da crise.....	12
4.1	- Setor econômico da empresa	12
4.2	- Perspectivas Futuras para a Valença	20
5	- Plano de Recuperação	22
5.1	- Objetivos do plano	22
5.2	- Equilíbrio operacional da empresa	23
5.3	- Viabilidade econômica e ativos da empresa.....	24
5.4	- Projeção de resultados e geração de recursos para pagamento do plano.....	24
6	- Meios de recuperação judicial.....	26
6.1	- Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50,I)	26
6.2	- Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)	27
7	- Detalhamento da reestruturação da dívida	27
8	- Proposta de pagamentos aos credores	28
8.1	- Credores trabalhistas – Classe I.....	28
8.2	- Credor com garantia real – Classe II	29
8.3	- Credores quirografários – Classe III.....	30
8.4	- Credores Microempresa e EPP – Classe IV	31
9	- Efeitos inerentes à aprovação do plano	32
9.1	- Vinculação ao plano	32
9.2	- Novação de dívida.....	32
9.2.1	- Suspensão da publicidade dos protestos.....	33
9.2.2	- Modificação do Plano.....	33
9.3	- Créditos ilíquidos	34
9.4	- Créditos Retardatários	34
9.5	- Modificação no valor dos créditos	35
9.5.1	- Reclassificação dos créditos	35
10	- Passivo Tributário	36
11	- Disposições gerais do plano de recuperação judicial.....	36
11.1	- Meios de pagamento.....	36
11.2	- Informações das contas bancárias (adesão do credor).....	37
11.3	- Data de pagamento	38
11.4	- Comunicação.....	38
11.5	- Disponibilidade das previsões do plano	39
11.6	- Cessão de créditos	39
11.7	- Lei aplicável	40
11.8	- Eleição de foro	40
12	- Considerações finais.....	40
Anexo I – Laudo de avaliação de ativos		42
Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira		42



1 – As modificações existentes no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Com distribuição do pedido de Recuperação Judicial, alguns credores indagaram à Valença acerca da possibilidade de readequação e aprimoramento de aspectos do Plano, sobretudo os credores trabalhistas.

Assim, visando o melhor para seus credores, a Recuperanda apresenta, neste ato, o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com as modificações que entenderam necessárias para se adequar ao interesse dos credores Trabalhistas (Classe I) e, ao mesmo tempo, que seja viável ao fluxo de caixa projetado da empresa.

Em relação aos credores trabalhistas, o Plano inicialmente apresentado previa que o pagamento ocorreria da seguinte forma:

Opção 1:

- Deságio: será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;
- Prazo: o saldo remanescente será pago em uma única parcela;
- Carência: não há período de carência, o pagamento da parcela única ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- Correção monetária: Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

Opção 2:



- Deságio: será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;
- Prazo: o saldo remanescente será pago em 11 parcelas mensais e sucessivas;
- Carência: não há período de carência, o pagamento da primeira parcela (1/11) ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, de modo que as demais 10 (dez) parcelas vencerão a cada dia 30 dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;
- Correção monetária: Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- Juros: serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

A antiga cláusula previa que os credores da Classe I – trabalhistas, deveriam informar para a Recuperanda a opção que pretendiam receber seu crédito em até 15 (quinze) dias, contados da homologação do Plano. O envio da opção de recebimento do crédito deveria ser realizado pelo credor ou procurador com poderes a ser encaminhada para a Recuperanda por escrito ao endereço físico ou eletrônico.

Caso o credor não informasse à Recuperanda a opção para recebimento do crédito dentro prazo, a Recuperanda realizaria o pagamento na opção 1, à vista.



Todavia, após contato com os credores trabalhistas, a Recuperanda percebeu que havia uma demanda em relação à forma de pagamento de seus créditos.

Assim, neste 1º Aditivo foi necessário modificar as opções contidas no Plano inicialmente apresentado nos autos, objetivando a melhora almejada pelos credores da Classe I e, de igual modo, que se adeque ao fluxo de caixa projetado da empresa.

Desta forma, serão alteradas as opções de pagamento para os credores trabalhistas – Classe I, que passarão a ser as seguintes:

Opção 1:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em uma única parcela, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;
- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da parcela única ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

Opção 2:



- **Pagamento linear:** a todos os credores que aderirem a essa opção de pagamento, será realizado um pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, no valor de **até R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), obedecendo o limite do valor do crédito de cada credor¹;

- **Deságio:** do saldo remanescente após o pagamento inicial à vista, será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento) considerando os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;

- **Prazo:** o valor remanescente será pago em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas;

- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da primeira parcela (1/11) ocorrerá 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente Plano, de modo que as demais 11 (onze) parcelas vencerão a cada dia 30 dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e

- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

¹ Por exemplo:

- Crédito listado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – credor receberá os R\$1.200,00 à vista, e do valor remanescente de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento), com pagamento do saldo em até 11 (onze) meses; ou ainda,

- Crédito listado por R\$ 800,00 (oitocentos reais) – credor receberá a integralidade do crédito à vista, considerando estar dentro do limite de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) pagos inicialmente a todos os credores.



Destaca-se que, com essas modificações, diferentemente do Plano de Recuperação Judicial anterior, neste 1º Aditivo, caso o credor da Classe I – trabalhista não informe à Recuperanda a opção para recebimento do crédito dentro prazo de até 15 (quinze) dias contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento na forma da **nova Opção 2**.

Frisa-se que tal modificação continua respeitando o limite legal de até 1 (um) ano para pagamento dos créditos da Classe I, conforme art. 54 da LRF.

Por fim, nos moldes do Plano anterior, este Aditivo também visa reestruturar a Valença no sentido de superar sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos seus negócios, mantendo-se como importante empresa geradora de empregos e renda.

E, da mesma forma do plano anterior, para elaboração do presente Aditivo foram analisados dentre outros aspectos: a estrutura dos ativos da empresa, a estrutura organizacional, administrativa e financeira, área industrial, planejamento e controle de produção e vendas, custos, logística e recursos humanos, que, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, norteou a tomada de decisões visando a sua recuperação.

Feitas tais considerações, passa-se a apresentar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Valença de forma consolidada:

2 - Interpretação e Definições

2.1 Regras de Intepretação. Os termos definidos nesta cláusula 2



serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionadas no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação de acordo com a Lei de Falências.

2.2 Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial” ou “AJ”: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial deste processo, nos termos do capítulo II, Seção III, da Lei 11.101/05.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante a concessão de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei 11.101/05.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art. 41 da Lei 11.101/05.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, isto é, por penhor, hipoteca ou anticrese, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

“Credores Classe I” ou Credores Trabalhistas: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/05.

“Credores Classe II ou Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101/05.

“Credores Classe III ou Credores Quirografários”: Credores Concursais cujos créditos são definidos pelo artigo 41, III, da Lei 11.101/05.

“Credores Classe IV ou Credores ME/EPP”: Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta do art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/05.

“Credores” ou “Credores Concursais”: São os credores – pessoas naturais ou jurídicas – detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou



coincidente com a Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei 11.101/05. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhista, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

“Data de Aprovação”: significa a data de votação em AGC que deliberar pela aprovação do Plano, ainda que a aprovação se dê por força de decisão judicial subsequente.

“Data de Homologação de Plano” ou “Data de Homologação”: É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou 1º da Lei 11.101/05.

“Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis Comerciais e Reg. Pub. da Comarca de Valença do Estado da Bahia
– BA.

“Lei de Falência e Recuperações” ou “LFR”: É a Lei nº 11.101/05.

“Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”: Significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.

“Recuperação Judicial” ou “RJ”: Processo de recuperação judicial da **Valença**, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis Comerciais e Reg. Pub. da Comarca de Valença do Estado da Bahia
– BA, autos de nº 8001124-29.2020.8.05.0271.



“Recuperanda” ou “Valença”: É a empresa Valença da Bahia Maricultura S.A.

3 – A empresa

3.1 – Breve histórico

A “**Valença**” foi fundada em 1985 no município de Valença, sendo uma das empresas pioneiras na carcinicultura, que consiste em criação de camarões em cativeiros. Motivada pelo forte crescimento da carcinicultura no mundo, pelas condições climáticas favoráveis para o cultivo e pela demanda de recursos naturais marinhos existentes no mercado e pela carência de empregos na região da Valença, litoral da Bahia.

Assim, um grupo de empresários investiu na constituição da **Valença**, inicialmente com 150 hectares de viveiros que, logo após a implementação do projeto, destacou-se pelo desencadeamento de benefícios econômicos e sociais, ocupando posição relevante pela geração de empregos e renda na região, que é conhecida como a “Capital da Camarão”.

Desde a sua criação, a **Valença** desenvolveu novas técnicas de cultivo e produção, sendo atualmente responsável por todo o processo de produção até a efetiva distribuição dos seus produtos para os seus clientes finais, que são, principalmente, restaurantes e bares.

Hoje a Valença conta não apenas com aproximadamente 1.000 hectares de lâminas d’água, em quatro fazendas na região voltadas para cultivo da carcinicultura e tilápia, mas também possui um frigorífico, uma fábrica de gelo e uma fábrica de farinha e óleo, o que permite a Valença controlar e realizar todo o seu processo produtivo.



A ampliação das atividades produtivas também transformou a comunidade local, uma vez que a produção embora modernizada é prioritariamente manual e absorve em seu processo produtivo grande parte da mão de obra da população da região, sendo a Valença uma das principais fontes de emprego local.

3.2 – Dos produtos e processos de produção

Um dos objetivos da **Valença** é ser a mais sustentável possível e preservar ao máximo o ambiente no qual está inserida, mas sempre com a preocupação de centralizar os processos e o máximo de empregos na região.

Nesse contexto, a **Valença** busca, constantemente, atualizar seus processos de produção e aproveitar todos os substratos e matérias relacionadas ao seu cultivo principal, a carcinicultura.

Assim, a **Valença** atualmente é composta pela seguinte estrutura de produção:

Fazendas. A “**Valença**” é composta por 4 (quatro) fazendas, com área aproximada de 4.500 hectares, dos quais 1.000 constituem lâminas d’água responsáveis pelo cultivo de camarões. Os camarões produzidos pela Valença são reconhecidos no mercado como sendo de altíssima qualidade, sendo sem dúvida um diferencial do produto.

Como estratégia do projeto de expansão e diversificação dos produtos a “**Valença**” implementou em 2017 a produção de tilápia, peixe de água doce, que foi adaptado com sucesso na criação de água salobra, característica de uma das fazendas que é abastecida também com água doce.



O cultivo da tilápia em água salobra faz com que o peixe tenha um sabor especial, o que motivou investimentos nessa linha de produção com equipamentos de processamento. Neste sentido, foram adquiridos diversos equipamentos específicos para essa produção, dentre os quais equipamentos para a retirada de escamas, uma mesa de filetagem e máquina de retirada de pele.

Esse produto vem sendo comercializado com sucesso sob a marca **MARZU** e destaca-se, ainda, que o mercado consumidor é bastante semelhante ao do camarão, sendo a maior parte de produção de tilápia absorvida pelos clientes que já consumiam produtos da Valença.

Frigorífico. Com vistas a centralizar o processamento, garantir a qualidade do produto, a **Valença** conta com câmeras frigoríficas e atualmente possui capacidade de processar toda a produção das fazendas e armazenar 200 (duzentas) toneladas de camarão, operação que representa 220 empregos diretos.

Fábrica de Gelo. Importante acréscimo no processo produtivo foi a construção de uma fábrica de gelo com capacidade de produzir 40 toneladas de gelo por dia, o que contribui de forma relevante para a qualidade da produção, uma vez que uma das técnicas para preservar o sabor e a qualidade do camarão é submetê-lo, uma vez pescado e ainda vivo, a um choque térmico em água com gelo e encaminhar diretamente ao frigorífico.

Fábrica de Farinha. Destaca-se que os resíduos orgânicos oriundos do processamento de camarões e tilápias são destinados a fábrica, que os transforma em farinha e óleo, que são vendidos para o mercado produtor de ração, com significativo valor.



3.3 – Dos aspectos ambientais

Ao longo de toda operação e expansão, a “**Valença**” sempre adotou as melhores práticas de manejo e de equilíbrio ecológico, integrando as fazendas ao ecossistema das regiões onde estão instaladas.

O litoral desta região baiana é rico em quantidades de manguezais, vegetação original de locais com influência de marés, base da formação de cadeias de vida marinha, e, por ser de difícil acesso, mantém as suas características ambientais: siris, caranguejos, aratus, robalos, além de outros, compõem o rico ambiente da costa. Além da diversidade de espécies que vivem nos manguezais essas são importantes mecanismos de manutenção e proteção da ecologia local.

As fazendas de criação foram instaladas a uma altitude de 5 metros ao nível do mar, locais originalmente sem manguezais. No entanto, com a implantação de tanques de criação e seus quilômetros de canais de retorno da água para o mar, criou-se um meio ambiente propício para o surgimento de novos manguezais ao longo dos canais.

Outro processo adotado é o uso de probióticos (uso de bactérias benéficas) e fertilizantes que viabiliza a produtividade primária (produção de alimento natural) e permite a redução do consumo de energia elétrica, uma vez que para preservar os efeitos do probiótico se faz necessário diminuir a captação de água salgada com menor utilização de bombas de abastecimento.

O uso de probiótico tem sido recomendado em substituição ao uso de antibióticos na aquicultura: “o termo probiótico, em aquicultura, aplica-se ao uso de suplementos microbianos vivos que tenham efeitos benéficos para o



hospedeiro e para o ambiente de cultivo, em razão da modificação da comunidade microbiana, com melhor aproveitamento do alimento artificial do hospedeiro a doenças e manutenção da qualidade da água”.

4. – Origem, causas e consequências da crise

4.1 – Setor econômico da empresa

O agravamento da crise econômica no Brasil, que contou com a redução do PIB entre 2015 – 2016, foi refletido no setor de mercado de camarão, com a retração do consumo, sem que houvesse queda nos preços. Embora nos anos seguintes tenha ocorrido um esboço de recuperação do PIB, os números ficaram muito abaixo das projeções realizadas.

Evolução do PIB entre 2009 - 2019²:



Além do consumo ser reduzido em razão do encolhimento do PIB, verificou-se que especificamente em relação a produção de carcinicultura no segmento em geral, o custo médio para a produção foi aumentado em razão de uma doença que acomete o animal, denominada Mancha Branca.

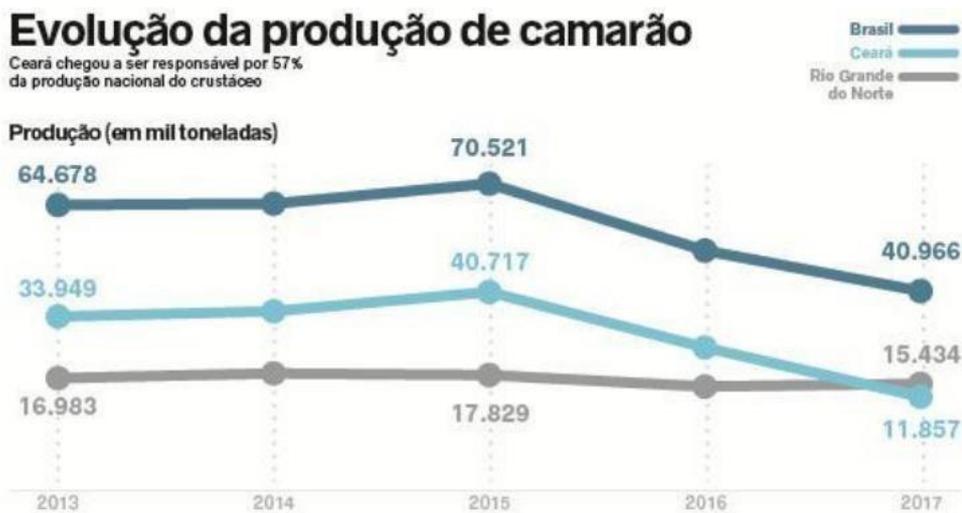
² <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/>



Ou seja, a gôndola de camarão e produto no prato do consumidor ficaram caros, devido à forte queda de produção em razão da doença da Mancha Branca.

Assim, além do cenário macroeconômico desfavorável, o vírus da Mancha Branca foi responsável pela queda da produção nacional de camarão nos anos de 2015 a 2017.

A contaminação causou alta mortalidade dos crustáceos, como visto no gráfico abaixo extraído da publicação do Diário do Nordeste³, com destaque para os principais Estados produtores (Ceará e Rio Grande do Norte).



É possível observar, pelo gráfico acima, que a partir de 2016 houve o agravamento da propagação do vírus da Mancha Branca, que causou a redução da produção e oferta de camarão. Isso também refletiu no aumento dos preços do camarão *in natura* (75% em relação a 2015) e consequentemente diminuição do consumo.

³ Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/producao-de-camarao-cai-e-ceara-perde-lideranca-domercado-1.2096126>



Outro ponto a destacar é que ainda não existe qualquer medicamento para eliminá-lo. O vírus, portanto, encontrado ainda hoje em todos os países produtores de camarão, causa enormes perdas de produtividade, já que a mortalidade dos crustáceos pode chegar a até 80%.

Embora esteja presente nas fazendas, o vírus só se manifesta em situações de estresse, sendo o principal gatilho a mudança brusca de temperatura. Esse vírus não causa nenhum problema à saúde humana, é exclusivo dos invertebrados e causa doença somente no camarão.

Considerando que ainda não existem maneiras de eliminar o vírus, os países asiáticos desenvolveram algumas técnicas de criação para se adaptar à nova realidade. Além dos asiáticos, o Equador se apresenta como exemplo para as fazendas brasileiras. Enquanto a produção brasileira chega a aproximadamente 70 mil toneladas/ano, a do Equador alcança aproximadamente 500 mil toneladas/ano em 2018.

Aprendendo com os asiáticos e desenvolvendo novas técnicas de manejo, o Equador chegou agora ao posto de quinto maior produtor mundial. Independentemente dessas boas práticas, no Equador existem muito menos amarras ambientais, o que favorece o país, com um litoral muito inferior ao brasileiro, a possuir bem mais áreas de fazendas de camarão.

Relativamente à “**Valença**”, de 2016 para 2017 o vírus foi responsável pela redução de 1.000 toneladas na produção de camarão, o que representou uma redução de 50% da capacidade produtiva.

Contudo, seguindo os exemplos externos, a **Valença** implantou um sistema de estufas e já possui 6 (seis) em atividade, cada uma com 5.000



metros quadrados. Esse processo trouxe resultado técnico positivo nos dois ciclos mais recentes de produção, quando, iniciando um período de recuperação, alcançou a marca de 1.458 toneladas / ano, o que representa um acréscimo de quase 50% em relação a 2018, conforme demonstrado no Quadro 01 abaixo:

TONELADAS DE PRODUÇÃO					
MESES	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
JANEIRO	233	152	133	238	262
FEVEREIRO	297	72	225	218	91
MARÇO	303	220	238	230	242
ABRIL	350	242	220	391	286
MAIO	241	72	11	15	2
SUB TOTAL	1.424	758	827	1.092	883
JUNHO	48	8	0	21	
JULHO	57	17	9	0	
AGOSTO	166	16	5	61	
SETEMBRO	68	18	51	65	
OUTUBRO	8	29	1	0	
NOVEMBRO	86	27	9	34	
DEZEMBRO	164	131	121	185	
TOTAL	2.021	1.004	1.023	1.458	

O Quadro 01 acima evidencia não só a queda na produção da **Valença** em razão do vírus da Mancha Branca como também demonstra outra grave doença que atingiu a produção de camarão no primeiro trimestre de 2020.

Com efeito, nos primeiros meses de 2020 verificou-se a ocorrência da NIM (*necrose infecciosa muscular*), que não se manifestava nas fazendas da **Valença** há mais de uma década. Essa doença reapareceu, gerando parcial mortalidade de camarões e prejudicando a produção no início de 2020.

Além das doenças específicas da produção de camarão, a **Valença** viu sua situação econômico-financeira se agravar pela declaração da Organização Mundial Saúde (OMS) de uma pandemia, causada pela SARS.



Os mecanismos adotados para contenção da pandemia vêm gerando impactos econômicos diversos. No Brasil, é notório que diversos setores econômicos foram atingidos negativamente, sendo inegável que as empresas foram profundamente afetadas com as medidas adotadas de isolamento social.

A gravidade da crise fez os governos dos entes federados deflagarem medidas excepcionais. Houve, ainda, a declaração de estado de calamidade pública em todo país, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Congresso Nacional.

Nesse contexto, seguindo a política adotada por grande parte dos Estados do território brasileiro, o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.586/2020, que, não obstante necessário para o controle da epidemia, afetou diversos setores da economia, com a restrições de circulação viária interestadual, restrição ao funcionamento de restaurantes e centros comerciais, operações aeroviárias, dentre outras medidas que encontram amparo nas recomendações do Ministério da Saúde.

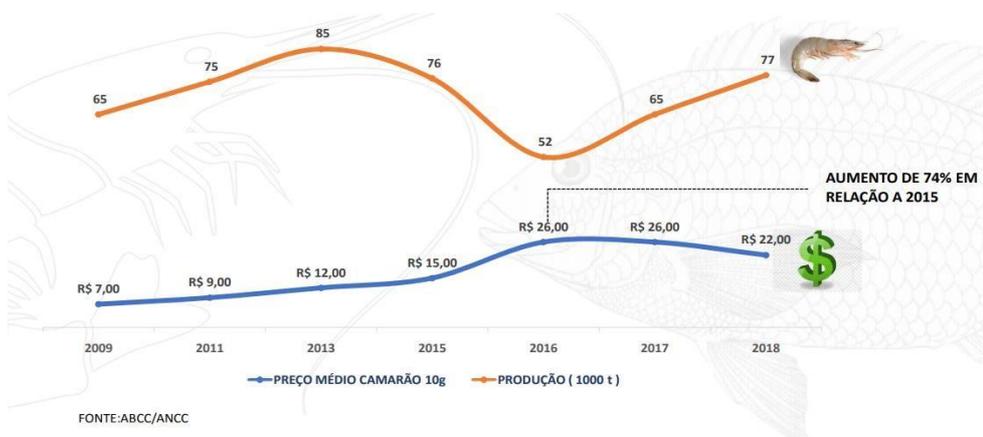
O principal destino da produção da “**Valença**” são restaurantes e bares cujo fator preço é determinante para a manutenção desse segmento. E até o aparecimento da COVID e, conseqüentemente, das medidas restritivas, o cenário era de preços acessíveis e estáveis, o que sinalizava para o mercado de carnicultura do Brasil um aumento de demanda.

Diante do isolamento forçado da população e da paralisação da maior parte do comércio e restaurantes, desde os meados de março até o mês de agosto, quando reabriu com restrição de horário e quantidade de clientes por

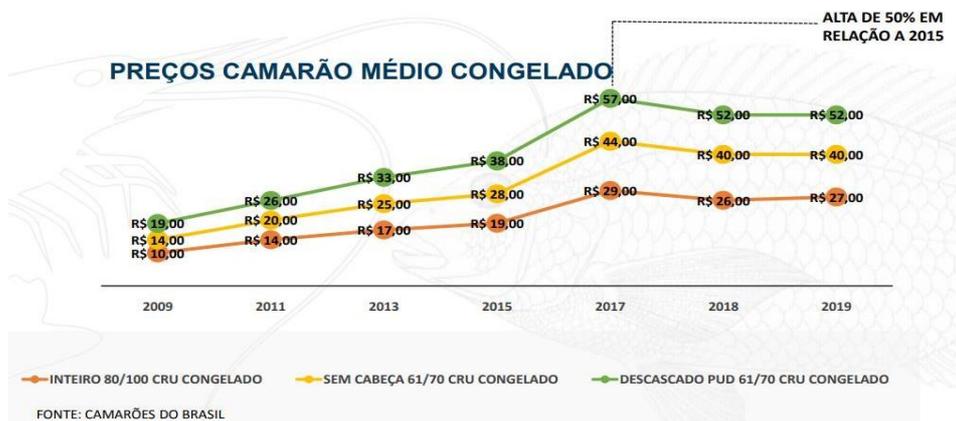


restaurante, a Recuperanda já teve suspenso diversos pedidos clientes do setor de “food service”, levando a Recuperanda a uma queda brusca em seu faturamento.

Apesar da queda na produção e, conseqüentemente, no faturamento da **Valença** em razão da Mancha Branca, NIM, os quadros abaixo demonstram a tendência de estabilidade no preço de camarão:



O mesmo se verifica com relação aos preços do camarão médio congelado, visto o comportamento no gráfico.



Apesar de já conviver alguns anos com a existência da doença da Mancha Branca e de conseguir alguns mecanismos de evitar perdas de animais e, conseqüentemente, prejuízos maiores, verificou-se no início de



2020 o reaparecimento do NIM, o que acarretou em redução da produção e, consequentemente, do faturamento da empresa nos primeiros meses de 2020, conforme verifica-se do quadro 02 abaixo.

RECEBIMENTOS DA VALENÇA			
MESES	2018	2019	2020
JANEIRO	3.380.491	3.707.700	3.207.662
FEVEREIRO	3.279.306	3.743.056	2.141.238
MARÇO	3.576.818	3.539.299	1.964.498
ABRIL	3.416.859	3.986.285	1.415.562
MAIO	2.925.909	3.089.508	1.564.916
SUB TOTAL	16.579.383	18.065.848	10.293.876
JUNHO	2.742.914	3.214.934	
JULHO	2.132.531	2.433.464	
AGOSTO	2.264.131	2.461.009	
SETEMBRO	2.421.664	2.312.989	
OUTUBRO	2.545.675	2.455.428	
NOVEMBRO	2.482.521	2.794.954	
DEZEMBRO	3.478.459	2.727.408	
TOTAL	34.647.278	36.466.034	

Acrescenta-se a isto a declaração da Organização Mundial de Saúde de situação de pandemia mundial, com severos impactos no Brasil a partir de março de 2020. Destaca-se que a principal medida adotada globalmente e no Brasil foi o fechamento de locais públicos para evitar a aglomerações.

Um dos principais segmentos afetados pela Pandemia foram justamente os bares e restaurantes, os quais compõem os principais clientes e consumidores da **Valença**.

Diante desse cenário de incertezas, agravado pela pandemia de



COVID-19, a **Valença** viu seu faturamento ser reduzido, o que reforça a necessidade de a Recuperanda buscar o instrumento da recuperação judicial, até pelo menos ter seus recursos de faturamento e de fluxo de caixa estabilizados o suficiente para pagamento dos seus credores.

4.2.- Perspectivas Futuras para a Valença

Apesar do cenário pouco favorável até então verificado é necessário avaliar as perspectivas e tendências dos três maiores entraves recentes e que causaram grande impacto na saúde econômico-financeira da “**Valença**”, bem como avaliar as oportunidades de reversão.

Com relação ao cenário de pandemia causado pela Covid-19, é relevante a reflexão que o vírus causado da COVID-19 entrou no Brasil pelas grandes cidades onde existia um maior intercâmbio de pessoas com o exterior e gradativamente foi se ramificando pelo interior do país e reduzindo a sua pressão nos locais dos primeiros casos. Atualmente o que se verifica é uma desaceleração de novos casos além de um declínio no número de infectados.

Destaca-se que grande parte, se não todas as principais cidades do país, já saíram de uma situação de isolamento e restrição rigorosa para uma situação de reabertura, sendo a progressão das medidas de relaxamento verificadas diariamente. Exatamente nesse contexto e com relação a parte que afeta diretamente a **Valença** é necessário afirmar que o comércio mais especificamente os restaurantes e bares tendem a verificar redução em suas restrições de capacidade de clientes e horário de funcionamento, o que acarretará no aumento das vendas dos produtos fornecidos pela Recuperanda.

No que tange ao NIM, o vírus, como já informado não se manifestava na



fazenda há mais de uma década e após ao surgimento no primeiro trimestre deste ano, não se manifestou no segundo ciclo de produção de camarão iniciado em maio. A rápida recuperação da produção levou os técnicos responsáveis pela produção a acreditar que se tratou de um episódio isolado e sem maiores poderes de reincidência. Frisa-se que atualmente não há incidência desse vírus nos tanques de produção.

Por fim, com relação à doença da Mancha Branca, que é o principal e mais constante motivo de queda no faturamento da **Valença** nos últimos anos, mudanças proporcionadas recentemente indicam a mitigação dessa doença nos tanques.

De fato, por se tratar de uma doença presente de forma constante no cultivo de carcinicultura, a partir do segundo semestre de 2019, foi introduzido no Brasil uma variedade de animais mais resistentes a este vírus e menos suscetíveis a esta doença.

Na prática, o que se verifica na produção da **Valença** é que no segundo ciclo, iniciado em maio, os povoamentos foram realizados exclusivamente com esta nova variedade de pós-larvas (animais), inclusive adquirindo as pós-larvas de quatro diferentes fornecedores.

As pescas já realizadas nos meses de julho e agosto demonstraram que o percentual de sobrevivência foi maior que a média normalmente alcançada no verão, período de baixa incidência do vírus da mancha branca, o que nos leva a produção contínua em todos os meses do ano, com significativo aumento de produção.

5.– Plano de recuperação

5.1. – Objetivos do plano



Para a superação da crise, a Recuperanda procura projetar o impacto de medidas administrativas e operacionais a serem implementadas para que alcance resultados operacionais adequados e sustentáveis econômica e financeiramente, e, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e fluxo de pagamento dos seus credores.

Portando, os principais objetivos são:

- a. Preservar a empresa como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Superar a sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta e indiretamente a sua atividade social e econômica gerando riqueza na região em que opera;
- c. Atender aos interesses dos credores, mediante composição de uma estrutura de pagamentos compatível com geração de caixa dentro do contexto da recuperação judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos da empresa;
- e. Otimizar as operações industriais buscando eficiência em seus processos com o efetivo controle de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a empresa e seus ativos por contribuir com a abastecimento do mercado de produtos alimentícios.

5.2.– Equilíbrio operacional da empresa



A viabilidade econômica e financeira da empresa não depende somente da equalização do seu endividamento atual, mas também de ações de melhoria por medidas identificáveis no plano de recuperação para os próximos anos.

Em detalhe, as medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação, dentre as quais se destacam:

- Readequação dos custos fixos e variáveis, com a renegociação de todos os contratos com terceiros;
 - Estudos dos produtos comercializados, visando identificar maior lucratividade;
 - Desenvolvimento e implantação de controles de custos que sejam mais precisos;
 - Melhoramento na integração dos processos de vendas, *marketing* e compras, visando melhor equilíbrio do ciclo econômico e comercial;
 - Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo;
 - Desenvolvimento e melhoria dos controles financeiros já existentes; e
- Elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial

5.3.– Viabilidade econômica e ativos da empresa

A destacada capacidade de manter a alta qualidade de seus produtos e serviços e sua boa reputação histórica, mesmo em momento de grande dificuldade financeira, fizeram com que a Recuperanda preservasse seus ativos e sua marca de reputação – tanto com seus clientes, quanto com seus fornecedores.

A crise financeira atualmente experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nesses últimos anos e que afetaram adversamente o fluxo de caixa da empresa.



Embora esteja atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atividade da Recuperanda é plenamente viável, lucrativa e com valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionáveis as fontes de empregos diretos e indiretos construídas em suas atividades.

5.4. – Projeção de resultados e geração de recursos para pagamento do plano

A Recuperada projeta em seus números as condições que revertem o quadro negativo atual, adotando premissas que seguem a contemplar o cumprimento de Plano:

- Evolução do faturamento compatível com o crescimento da disponibilidade atual de mercado;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas operacionais;
- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para a Recuperanda.
- Pagamentos aos credores com remissão do crédito, prazo de pagamento e encargos de atualização de correção monetária e juros conforme proposta aos credores.

Com efeito das premissas adotadas, a Recuperanda apresenta a seguinte projeção de resultados e geração de recursos:



VALENÇA

DRE FLUXO DE CAIXA

Em R\$ mil

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120
Receita Bruta	51.182	51.489	51.798	52.140	52.453	52.768	53.084	53.403	53.723	54.046
(-)Deduções/Impostos	11.014	11.281	11.349	11.424	11.492	11.561	11.631	11.701	11.771	11.841
Receita Líquida	40.168	40.208	40.449	40.716	40.961	41.206	41.454	41.702	41.953	42.204
(-) Custos de Vendas/Serviços	27.127	28.289	28.453	27.634	27.800	27.967	28.635	29.304	29.973	30.144
Lucro Bruto	13.042	11.919	11.996	13.082	13.160	13.239	12.819	12.399	11.979	12.060
Despesas Gerais e Administrativas	3.071	3.089	3.108	3.128	3.147	3.166	3.185	3.204	3.223	3.243
EBITDA	9.971	8.829	8.888	9.954	10.013	10.073	9.634	9.195	8.756	8.817
(-) Depreciação	809	814	819	824	829	834	839	844	849	854
EBIT	9.162	8.015	8.069	9.129	9.184	9.239	8.795	8.350	7.906	7.963
(+/-) Resultado Financeiro	701	185	426	597	707	809	979	1.154	1.351	746
LAIR	8.461	7.830	7.643	8.533	8.477	8.430	7.816	7.196	6.555	7.217
(-) IRPJ/CSLL	1.167	1.174	1.181	1.189	1.196	1.203	1.210	1.218	1.225	1.232
Lucro Líquido	7.294	6.656	6.462	7.344	7.281	7.227	6.606	5.979	5.330	5.985

O EBITDA, indicador que mostra o desempenho operacional da empresa, no período projetado, apresenta um crescimento estabilizado que, ajustado às despesas não recorrentes, com resultado positivo, demonstra a capacidade da empresa em gerar caixa.

O lucro líquido, indicador financeiro, reflete o desempenho da Recuperanda, levando em conta todos os fatores, sem afetar novas captações financeiras.

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO

Geração de Caixa EBITDA	9.971	8.829	8.888	9.954	10.013	10.073	9.634	9.195	8.756	8.817
(-) IRPJ/CSLL	1.167	1.174	1.181	1.189	1.196	1.203	1.210	1.218	1.225	1.232
(-) Pagamentos a Credores	7.837	20.240	4.740	4.911	4.812	4.704	4.874	5.049	5.246	2.694
(-) Parcelamento Tributário	-	628	1.085	1.528	1.782	2.037	2.292	2.546	2.546	2.546
(-) Manutenção do Parque Industrial	-	500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
(+) Realização ativos operacionais	4.116	8.732	-	-	-	-	-	1.200	2.300	-
Geração de Caixa	5.083	4.981	382	326	223	129	742	418	38	345
Caixa Acumulado	5.083	102	484	810	1.033	1.162	420	2	40	386



A geração de caixa, sinalizado no indicador EBITDA, demonstra a evolução dos recursos financeiros no caixa da empresa, fluxo de caixa livre, que oferece uma margem de compensação para situações de restrição de crédito e cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação, além de outras obrigações de investimentos necessárias a continuidade da atividade operacional.

6.– Meios de recuperação judicial

Com objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda pretende adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I, XII, da Lei 11.101/2005, dentre outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade econômica da empresa.

6.1.– Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50, I)

Para que a Recuperanda consiga alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, propomos a extensão de prazos, revisão dos valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

6.2.– Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela taxa Selic, os quais começarão a incidir a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano até o efetivo pagamento.



7. - Detalhamento da reestruturação da dívida

Perfil da dívida concursal por Classe de Credores, consolidada pelo Administrador Judicial no Quando Geral de Credores publicado Edital em 25 de fevereiro de 2021:

Classe de Credores	Valor da Dívida (em reais)	Quantidade de Credores
Credores Trabalhistas (Classe I)	34.632.519,46	708
Credores Quirografários (Classe III)	78.050.281,92	85
Credores Microempresa (Classe IV)	3.935.206,81	114
Passivo Concursal	R\$116.618.008,19	907

Outros possíveis credores, que estão com ações cíveis ou trabalhistas em fase de conhecimento ou com valores ainda não liquidados, poderão habilitar seus créditos na presente recuperação judicial após o trânsito em julgado da sentença e, conseqüente, homologação dos cálculos no processo de origem, oportunidade em que, se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste plano e já aplicados aos demais credores da respectiva Classe.

8. – Proposta de pagamentos aos credores

8.1. – Credores trabalhistas – Classe I

Aos credores trabalhistas (classe I) serão oferecidas de duas formas:

Opção 1:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de

Página 29 de 42



crédito, quando for o caso;

- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em uma única parcela, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;
- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da parcela única ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

Opção 2:

- **Pagamento linear:** a todos os credores que aderirem a essa opção será realizado um pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, no valor de **até R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), obedecendo o limite do valor do crédito de cada credor⁴;
- **Deságio:** do saldo remanescente após o pagamento inicial à vista, será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento) dos valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Prazo:** o valor remanescente será pago em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas;
- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da primeira parcela (1/11) ocorrerá 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão da

⁴ Por exemplo:

- Crédito listado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – credor receberá os R\$1.200,00 à vista, e do valor remanescente de R\$1300,00 será aplicado o deságio de 30%, com pagamento do saldo em até 11 (onze) meses; ou ainda,
- Crédito listado por R\$ 800,00 (oitocentos reais) – credor receberá a integralidade do crédito à vista, considerando estar dentro do limite de R\$1.200,00 pagos inicialmente a todos os credores.



homologação do presente Plano, de modo que as demais 11 (onze) parcelas vencerão a cada dia 30 dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

Os credores da Classe I – trabalhistas, deverão informar para a Recuperanda a opção que pretendem receber seu crédito em até 15 (quinze) dias contados da homologação do Plano.

O envio da opção de recebimento do crédito deverá ser realizado pelo credor ou procurador com poderes a ser encaminhada para a Recuperanda por escrito ao endereço físico ou eletrônico informado no item 10.4 desse PRJ.

Caso o credor não informe a Recuperanda a opção para recebimento do crédito dentro prazo, a Recuperanda realizará o pagamento na **Opção 2.**

8.2. Credor com garantia real – Classe II

O(s) credor(es) com garantia real (classe II) será(ão) pago(s) da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo.



Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;

- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas semestrais, isso é, em 20 (vinte) parcelas;
- **Carência:** de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

8.3. – Credores quirografários – Classe III

Os credores com quirografários (classe III) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Pagamento linear:** a todos os credores desta classe, em até 30 (trinta) dias da homologação do PRJ, será realizado um pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais), obedecendo o limite do valor do crédito de cada credor após ser a aplicação do deságio e a atualização.
- **Carência:** de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Prazo:** o saldo remanescente, após o pagamento da parcela de até R\$

Página 32 de 42



2.000,00 (dois mil reais), será pago em até 96 (noventa e seis) meses, em parcelas semestrais, isso é, em 16 (dezesesseis) parcelas, vencendo-se a primeira logo após o período de carência;

- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

8.4. – Credores Microempresa e EPP – Classe IV

Os credores microempresas e EPP (classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Pagamento linear:** a todos os credores desta classe, em até 30 (trinta) dias da homologação do PRJ, será realizado um pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais), obedecendo o limite do valor do crédito de cada credor após ser a aplicação do deságio e a atualização.
- **Carência:** de 6 (seis) meses, a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Prazo:** o saldo remanescente, após o pagamento da parcela de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será pago em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas semestrais, isso é, em 8 (oito) parcelas, vencendo-se a primeira após o período de carência;



- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

9. – Efeitos inerentes à aprovação do plano

9.1. – Vinculação ao plano

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

9.2. – Novação de dívida

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a **novação** dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano.

Por força da referida novação, serão extintas todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e quaisquer modalidades de garantias prestadas pela Recuperanda e/ou por terceiros referentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Conseqüentemente, com a homologação do plano, serão extintas todas as medidas judiciais em curso contra a Recuperanda e/ou seus garantidores no que diz respeito aos créditos sujeitos à recuperação judicial.



9.2.1. – Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o plano de recuperação judicial aprovado, consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o plano de recuperação judicial, esteja sendo cumprido como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do plano de recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

9.2.2. – Modificação do Plano

Modificação do plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do plano, desde que:



- I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao juízo recuperacional e, se for o caso, à assembleia de credores.
- II - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 116.618.008,19 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil, oito reais e dezenove centavos), de acordo com a relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, publicada no Edital de 25 de fevereiro de 2021.

9.3 – Créditos ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que sejam reconhecidos pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe, ou do trânsito em julgado da decisão de liquidação do processo individual, na hipótese de já ter sido encerrada a recuperação judicial à época da liquidação do crédito no processo individual.

9.4. – Créditos Retardatários



Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe, ou do trânsito em julgado da decisão de liquidação do processo individual, na hipótese de já ter sido encerrada a recuperação judicial à época da liquidação do crédito no processo individual.

9.5. – Modificação no valor dos créditos

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Ilmo. Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento da classe na qual o crédito esteja enquadrado.

9.5.1. – Reclassificação dos créditos



Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

10. – Passivo Tributário

Foi prevista a destinação de parte do fluxo de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que a Recuperanda possui.

Ressalta-se que os pagamentos anuais dos parcelamentos mencionados estão previstos no laudo econômico-financeiro, apresentado em conjunto com este Plano.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

11. – Disposições gerais do plano de recuperação judicial

11.1. – Meios de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá



de prova de quitação do respectivo pagamento.

11.2. – Informações das contas bancárias (adesão do credor)

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à **Recuperanda**, com os dados completos para pagamento:

- (i) Cópia do contrato social;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;
- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros,



em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

11.3. – Data de pagamento

Será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Ilmo. Administrador Judicial (2ª lista de credores), bem como todos os créditos sujeitos na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Os créditos de qualquer natureza que estejam *sub judice* serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de sua titularidade efetuado no dia 30 de cada mês.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

11.4. – Comunicação



Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A

Rodovia Valença-Guaibim, Km 12,5 – parte

Valença - Bahia – CEP: 45400-000

CNPJ/MF sob nº 13.600.911/0001-00

E-mail: rj.valenca@valencamaricultura.com.br

11.5. – Disponibilidade das previsões do plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

11.6. – Cessão de créditos

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a



informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda e **(ii)** a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

11.7. – Lei aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

11.8. – Eleição de foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: **(i)** pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e **(ii)** pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.

12 – Considerações finais



As informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciem que a Recuperanda possui condições de reverter esse quadro e trabalhar a partir desse plano, como uma empresa viável.

Analisando o histórico da empresa e as causas que levaram a crise, chegamos à conclusão que, este PRJ será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação ressaltando que este plano é embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos, embora parta de bases realistas não é possível garantir que ocorrerão, assim se porventura às projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões, para sua adequação a realidade econômica do País, para adequar os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados conforme demonstrado no item 4.4 deste Plano.

Todas as medidas e soluções, apresentadas nesse plano consolida a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de crédito caso seja necessário, tanto de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse plano (PRJ), haverá a extinção de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda que tenham por objetivo créditos sujeitos a recuperação judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência e cumpridas as propostas de pagamentos deste PRJ.

Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 4.4, possibilitará a Recuperanda o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47



parágrafo único da lei nº 11.101/05, e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.

Após o cumprimento dos art. 61 em seu caput e art. 63 em seu caput da Lei 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

Relação dos Anexos

Anexo I – Laudo de avaliação de ativos

Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira

Valença-Bahia, 28 de julho de 2021.



LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO

E

PARECER TÉCNICO

**SOBRE O 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S/A
Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 29/07/2021



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO

2 – PROPOSTA DO 1º ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 – EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA ORIGINAL

4 – AVALIAÇÃO DOS NÚMEROS DA EMPRESA

5 – MEDIDAS ADOTADAS

6 – PARECER



AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro



1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

- i) Analisar o **1º ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial da VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A. – Em Recuperação Judicial**, ajustado pelos impactos do novo cenário econômico-financeiro e mercadológico no seu fluxo de caixa já comprometido com as condições de pagamentos oferecidas aos Credores;
- ii) Avaliar as premissas que nortearam o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletiram as medidas adotadas, incluindo, as alterações no futuro fluxo de caixa e de pagamentos aos credores e Demonstrações de Resultados da empresa;
- iii) Emitir um parecer técnico complementar identificando a sua viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tudo de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2. PROPOSTA DO 1º ADITIVO AO PLANO

Visando o melhor equilíbrio econômico-financeiro e dos meios de liquidez para os pagamentos aos credores submetidos à Recuperação Judicial quando constatada a necessidade de geração de caixa para garantir a manutenção das atividades da empresa, coube modificar e acrescentar ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a seguinte cláusula que passam assim constar:

Cláusula 8 – Proposta de Pagamento aos Credores

Cláusula 8.1 – Credores trabalhistas – Classe I

Aos credores trabalhistas (classe I) serão oferecidas de duas formas:

Opção 1:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em uma única parcela, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;
- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da parcela única ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;
- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.



Opção 2:

- **Pagamento linear:** a todos os credores que aderirem a essa opção será realizado um pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, no valor de **até R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), obedecendo o limite do valor do crédito de cada credor;
- **Deságio:** do saldo remanescente após o pagamento inicial à vista, será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento) dos valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial ou definido pelo Juízo em habilitação/impugnação de crédito, quando for o caso;
- **Prazo:** o valor remanescente será pago em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas;
- **Carência:** não há período de carência, o pagamento da primeira parcela (1/11) ocorrerá 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente Plano, de modo que as demais 11 (onze) parcelas vencerão a cada dia 30 dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;
- **Correção monetária:** Selic, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e
- **Juros:** serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

Os credores da Classe I – trabalhistas, deverão informar para a Recuperanda a opção que pretendem receber seu crédito em até 15 (quinze) dias contados da homologação do Plano.

O envio da opção de recebimento do crédito deverá ser realizado pelo credor ou procurador com poderes a ser encaminhada para a Recuperanda por escrito ao endereço físico ou eletrônico informado no item 10.4 do PRJ.

Caso o credor não informe a Recuperanda a opção para recebimento do crédito dentro prazo, a Recuperanda realizará o pagamento na **Opção 2.**

Modificação no valor dos Créditos:

O valor do crédito submetido originalmente no Plano foi modificado pelo Administrador Judicial, tendo consolidado na Relação de Credores, conforme Edital publicado em 25 de fevereiro de 2021, o novo quadro no valor de **R\$ 116.618.008,19** (cento e dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil, oito reais e dezenove centavos).

3. EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA ORIGINAL

Considerando o novo perfil da dívida no valor de R\$ 116.618.008,19 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil, oito reais e dezenove centavos), conforme

End. Rua Marques do Paraná, 290 – c/13-101 – Centro – Niterói – Rio de Janeiro/RJ – Cel. 96757-0388 = email: cserra@hotmail.com.br



relação de credores consolidada pelo ilmo. Administrador Judicial, bem como a alteração da Opção 2 proposta aos credores trabalhistas – previsão de pagamento à vista de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo o saldo remanescente submetido ao deságio de 30% (trinta por cento) com pagamento em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas – nas condições propostas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com atualização dos créditos pela Selic, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, compõe-se:

3.1 O perfil do pagamento previsto da dívida concursal por Classe de Credores

Classe de Credores	Valor da Dívida Atualizada com deságio (em reais)	Quantidade de Credores
Credores Trabalhistas (Classe I)	24.962.620,25	708
Credores Quirografários (Classe III)	37.922.107,51	85
Credores Microempresa (Classe IV)	2.222.627,15	114
Saldo proposto para pagamento	R\$ 65.107.354,92	907

3.2 Planilha de resumo por período de pagamento

Período	Composição de Dívida por Período	Credores Trabalhista (Classe I)	Credores Quirografário (Classe III)	Credores Micro e EPP (Classe IV)	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	7.837	7.274	140	423	12,04%	57.263
2º	20.240	17.689	2.060	492	31,09%	37.023
3º	4.740	-	4.231	509	7,28%	32.283
4º	4.911	-	4.383	528	7,54%	27.372
5º	4.812	-	4.541	271	7,39%	22.560
6º	4.704	-	4.704	-	7,23%	17.856
7º	4.874	-	4.874	-	7,49%	12.982
8º	5.049	-	5.049	-	7,76%	7.933
9º	5.246	-	5.246	-	8,06%	2.686
10º	2.694	-	2.694	-	4,14%	7
Totais	65.107	24.963	37.922	2.223	100,00%	-

4. AVALIAÇÃO DOS NÚMEROS DA EMPRESA

4.1 Demonstrações financeiras



Em R\$MIL

Balço patrimonial	2020	2021 (mai)
Ativo	114.838	115.137
Circulante	29.787	31.181
Caixa e disponibilidades	190	527
Contas a receber	6.469	6.900
Estoques	8.609	8.549
Impostos a recuperar	10.752	10.837
Partes relacionadas	-	574
Outros recebíveis	3.767	3.794
Não circulante	85.051	83.956
Créditos Tributários	48.581	49.271
Partes Relacionadas	2.024	1.340
Outros recebíveis	2.533	2.533
Imobilizado	31.671	30.671
Intangível	242	141
Passivo	114.783	115.137
Circulante	40.320	42.016
Fornecedores	10.891	11.476
Financiamentos	-	-
Tributos e contribuições	8.907	8.939
Obrigações Trabalhistas	20.522	21.391
Outras obrigações	-	210
Não circulante	54.104	54.104
Financiamentos	8.621	8.621
Contingenciamento judicial	30.266	30.266
Tributos e contribuições	15.217	15.217
Patrimônio líquido	20.359	19.017
Capital Social	84.261	84.261
Reserva de capital	2.324	2.324
Reserva de reavaliação	19.753	17.235
Lucros (Prej) Acumulados	(85.979)	(84.803)

Em R\$MIL

Demonstração resultados	2020	2021 (mai)
Receita de produtos	34.607	19.326
Deduções de vendas	(1.994)	(1.230)
Impostos incidentes	(3.718)	(2.070)
Receita oper líquida	28.895	16.026
(-) Custos Prod Vendidos	(28.102)	(15.642)
Lucro Bruto	793	384
(-) Receitas (despesas) operacionais	(3.478)	(2.416)
Despesas comerciais	(478)	(121)
Despesas administrativas	(3.226)	(2.230)
Resultado financeiro	(173)	(103)
Outras receitas (despesas)	399	38
Prejuízo operacional	(2.685)	(2.032)
Receitas (despesas) n/oper	-	-
Resultado antes da tributação	(2.685)	(2.032)
Contrib. social e imp. renda	913	691
Prejuízo do período/exercício	(1.772)	(1.341)

Demonstração dos indicadores	2020	2021 (mai)
Liquidez Corrente	0,74	0,74
Liquidez Geral	1,22	1,20
Endividamento curto prazo	35%	36%
Endividamento geral	82%	83%
Prazo médio recebíveis	67	129
Prazo médio pagamentos	113	89
Dias de Estoque	90	66
Ciclo operacional	157	195
Ciclo Financeiro	44	106
Margem bruta	2,74%	2,40%
Lucro da atividade	-9,89%	-13,32%
Retorno patrimônio líquido	-8,70%	-7,05%

Índice de liquidez corrente

indica o quanto a empresa poderá dispor de recursos para pagar suas dívidas de curto prazo.

Índice de liquidez geral

indica a capacidade que a empresa tem de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

Endividamento curto prazo

dimensão da dívida de curto prazo em comparação ao seu ativo.

Endividamento geral

dimensão da dívida total da empresa em comparação ao seu ativo.

Prazo médio recebíveis

indica o tempo de demora para a empresa receber as suas vendas.

Prazo médio pagamentos

indica o prazo médio que a empresa demora para pagar os seus fornecedores.

Dias de estoque

indica o número de dias que a empresa mantém seu estoque antes de vendê-lo.

Ciclo operacional

é o período entre a data de compra até a recebimento da venda.

Ciclo financeiro

é o tempo entre o pagamento a fornecedores e o recebimento das vendas.

Margem bruta

mede a percentagem de lucro obtida em cada venda.

Lucro da atividade

é o resultado obtido através da atividade da empresa.

Retorno de patrimônio líquido

mostra o quanto valor a empresa gera a partir dos seus recursos.

4.2 Análise das demonstrações financeiras

A análise dos resultados nos últimos exercícios indica que a empresa vem operando em relativo equilíbrio, entretanto, no ano de 2020 a situação econômica e financeira ficou prejudicada de forma muito grave.



As causas indicadas pela Recuperanda no Aditivo ao Plano apresentam ser coerentes com o cenário interno e externo da sociedade:

- (I) A pandemia teve um impacto grave sobre o fluxo de caixa, como demonstra a queda do faturamento entre 2019 e 2020.
- (II) No processo produtivo da empresa há grande concentração de mão de obra local o que leva efeito condenações trabalhistas que afetam consideravelmente o resultado da empresa.
- (III) Os dois efeitos acima prejudicaram ulteriormente o patrimônio líquido da sociedade que no final de 2020 ao valor de R\$ 20,359 milhões e continuou nos primeiros meses de 2021 – reduzindo para R\$ 19,017 milhões em plena pandemia – em decorrência dos prejuízos mensais acumulados.
- (IV) A empresa apresenta dificuldades de pagamento de dívidas em curto prazo, com demonstrado no índice de liquidez (R\$ 0,74 de recursos para R\$ 1,00 de dívida), o endividamento geral (0,83) concentra dívidas de longo prazo, os ciclos operacional e financeiro apresentam-se elevados com tendência de custo elevado.

5. MEDIDAS ADOTADAS

A empresa ajustou suas contas por conta da crise causada pela pandemia e, para isso, fez projeções de resultados e geração de recursos para pagamento do Plano, contemplando-se:

- Evolução do faturamento compatível com a disponibilidade atual de mercado;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas operacionais;
- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para a Recuperanda.
- Pagamentos aos credores com remissão do crédito, prazo de pagamento e encargos de atualização de correção monetária e juros conforme proposta aos credores.

A modificação do valor do crédito afetou a viabilidade econômica e financeira já constatada no plano original.

Com efeito das premissas a adotadas, a Recuperanda projeta os resultados e geração de recursos decorrentes de sua atividade:



VALENÇA										
DRE FLUXO DE CAIXA										
										Em R\$ mil
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120
Receita Bruta	51.182	51.489	51.798	52.140	52.453	52.768	53.084	53.403	53.723	54.046
(-)Deduções/Impostos	11.014	11.281	11.349	11.424	11.492	11.561	11.631	11.701	11.771	11.841
Receita Líquida	40.168	40.208	40.449	40.716	40.961	41.206	41.454	41.702	41.953	42.204
(-) Custos de Vendas/Serviços	27.127	28.289	28.453	27.634	27.800	27.967	28.635	29.304	29.973	30.144
Lucro Bruto	13.042	11.919	11.996	13.082	13.160	13.239	12.819	12.399	11.979	12.060
Despesas Gerais e Administrativas	3.071	3.089	3.108	3.128	3.147	3.166	3.185	3.204	3.223	3.243
EBITDA	9.971	8.829	8.888	9.954	10.013	10.073	9.634	9.195	8.756	8.817
(-) Depreciação	809	814	819	824	829	834	839	844	849	854
EBIT	9.162	8.015	8.069	9.129	9.184	9.239	8.795	8.350	7.906	7.963
(+/-) Resultado Financeiro	701	185	426	597	707	809	979	1.154	1.351	746
LAIR	8.461	7.830	7.643	8.533	8.477	8.430	7.816	7.196	6.555	7.217
(-) IRPJ/CSLL	1.167	1.174	1.181	1.189	1.196	1.203	1.210	1.218	1.225	1.232
Lucro Líquido	7.294	6.656	6.462	7.344	7.281	7.227	6.606	5.979	5.330	5.985

Considerando essas medidas positivamente viáveis a partir de que haverá equilíbrio no endividamento compatível ao fluxo de caixa da Recuperanda.

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO

Geração de Caixa EBITDA	9.971	8.829	8.888	9.954	10.013	10.073	9.634	9.195	8.756	8.817
(-) IRPJ/CSLL	1.167	1.174	1.181	1.189	1.196	1.203	1.210	1.218	1.225	1.232
(-) Pagamentos a Credores	7.837	20.240	4.740	4.911	4.812	4.704	4.874	5.049	5.246	2.694
(-) Parcelamento Tributário	-	628	1.085	1.528	1.782	2.037	2.292	2.546	2.546	2.546
(-) Manutenção do Parque Industrial	-	500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
(+) Realização ativos operacionais	4.116	8.732	-	-	-	-	-	1.200	2.300	-
Geração de Caixa	5.083	4.981	382	326	223	129	742	418	38	345
Caixa Acumulado	5.083	102	484	810	1.033	1.162	420	2	40	386

6. PARECER

Portanto, é o parecer que, considerando as análises realizadas no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação, visto a coerência dos números da empresa nos demonstrativos e nas projeções financeiras e da capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista CRE nº 19.144

